



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br)

## PORTARIA Nº 7752/2026

**SÚMULA: Determina a instauração de Sindicância para apuração de eventuais irregularidades e remete os autos à COPPADS para instrução.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná, **JOSÉ ROBERTO MENDES**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Memorando nº 8660/2025, e solicitação da Secretaria Municipal de Controle Interno, no mesmo Memorando;

CONSIDERANDO o dever de ofício da Administração Pública de apurar eventuais irregularidades no serviço público, em obediência ao princípio da legalidade;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 1.621/2008 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Mandaguáçu), Art.139 e seguintes;

CONSIDERANDO a criação da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias (COPPADS), instituída pelo Decreto Municipal nº 10016//2026, publicada em 08/03/2026, com competência para conduzir a instrução processual;

### RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR A INSTAURAÇÃO de SINDICÂNCIA com o objetivo de apurar eventuais responsabilidades e irregularidades funcionais descritas no Memorando 8660/2025, bem como demais fatos conexos que emergirem no decorrer das investigações.

Art. 2º Determinar o imediato encaminhamento dos autos à presidência da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias (COPPADS), para que proceda ao sorteio público e à designação dos membros que comporão a respectiva Comissão de Sindicância, nos exatos termos do Art. 3º do Decreto Municipal nº 10016/2026.

Art. 3º A Comissão designada pela COPPADS terá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, admitida a prorrogação legal por igual período, caso as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 4º Os órgãos e secretarias da Administração Municipal Direta e Indireta deverão prestar total e irrestrito apoio aos membros designados pela COPPADS, fornecendo documentos e informações em caráter de prioridade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 13 de março de 2026.

  
José Roberto Mendes  
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão Oficial do Município	
4032	Edição
de 15/03/26	
Secretário 10	